



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO N° 3.587/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma; e

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de Covid-19, em nosso município, em toda a região sudoeste e em todo o país.

**CONSIDERANDO** o grande aumento na circulação de pessoas de outras e para outras regiões no período de final de ano.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de contas do Estado do Paraná de 14 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** Recomendação nº 038, de 06 de dezembro de 2021, aprovada pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde *ad referendum* do seu Pleno, para ciência e providências cabíveis, que recomenda aos Governos Federal, Estaduais e Municipais a adoção de medidas sanitárias adicionais de proteção da população brasileira contra o vírus causador da Covid-19.

**CONSIDERANDO** DELIBERAÇÃO N° 347 – 20/12/2021, referente alerta sobre a circulação do Vírus Influenza A (H3N2);



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**CONSIDERANDO** NOTA TECNICA N° 65/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra COVID-19, em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais, áreas privadas de acesso público, clubes, igrejas, templos e locais de culto, agremiações, escolas, academias e demais estabelecimentos com ingresso gratuito ou pago deverão disponibilizar álcool gel 70% para uso de clientes e colaboradores, e observadas as seguintes recomendações:

1) Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal e hábitos dentro e fora do ambiente de trabalho:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, após manusear dinheiro e, sempre que necessário;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos após a higiene com água e sabão;

c) Utilizar máscara de proteção individual;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, tais como; celular, calculadoras, computadores, procedendo a higienização do teclado e mouse, canetas, blocos de anotação, entre outros;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**g)** Informar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados;

**h)** Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

**i)** Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre os colaboradores;

**j)** Não fazer uso e não compartilhar chimarrão no local de trabalho entre os colaboradores e clientes;

**2)** Quanto ao local de trabalho:

**a.** Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**b.** Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, bancadas, corrimão, mesas, cadeiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, maçanetas, cardápios);

**c.** Higienizar uma vez na semana, as paredes e forro, preferencialmente com água sanitária ou desinfetante a base de amônia quaternária;

**d.** Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**e.** Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**f.** Afastar, de imediato, todo funcionário que apresentar sintomas gripais, independente de atestado médico;

**g.** Disponibilizar luvas descartáveis no início do serviço de buffet para que todos os consumidores façam uso para servir;

**h.** Nos banheiros deverá ter sabonete líquido, papel toalha interfoliado e álcool 70% (setenta por cento);



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 2º.** Permanece obrigatório o uso de máscara em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços físicos de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção do distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, 59º ano de emancipação.**

  
**LEILA DA ROCHA**  
**Prefeita Municipal**